



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, como agente organizador, a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando à realização do Programa Habitacional de Construção de 25 (vinte e cinco) Casas Isoladas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando à realização do Programa Habitacional de Construção, através da administração da construção de 25 (vinte e cinco) casas isoladas.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O mutuário, beneficiado por esta Lei, deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

I – possuir terreno registrado em seu nome, sendo este localizado na área urbana de Erechim/RS e devidamente legalizado junto à Prefeitura Municipal de Erechim e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim;

II – possuir renda familiar bruta não superior a 06 (seis) salários mínimos nacionais;

III – se adequar à Lei Municipal n.º 2.194, de 06 de Outubro de 1989, e suas alterações.

Art. 3.º O Município de Erechim participará do Programa como “Agente Organizador”, responsabilizando-se:

I – pela inscrição e pré-seleção dos mutuários, encaminhando-os à Caixa Econômica Federal para aprovação e cadastramento;

II – pela elaboração e encaminhamento para aprovação do Projeto Arquitetônico das unidades habitacionais e pela Responsabilidade Técnica da construção;

III – pela isenção do pagamento das taxas de aprovação dos projetos, numeração predial e Habite-se das unidades habitacionais;

IV – pela disponibilização de equipe técnica para acompanhamento das obras.

Parágrafo único. O Município de Erechim não participará financeiramente, ficando restrita sua participação, na realização do programa, como Entidade Organizadora.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º A Caixa Econômica Federal, durante a execução do Programa, se responsabilizará:

I – pela aprovação das famílias que integrarão o programa, entre os mutuários pré-selecionados pelo Município;

II – pelo financiamento do valor total do imóvel;

III – pela fiscalização da aplicação dos recursos, conforme projeto arquitetônico aprovado.

Parágrafo único. O custo com material de construção e mão-de-obra será variável, pois respeitará a metragem de cada unidade habitacional, sendo esta limitada a 50,00m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 5.º A inscrição para o Programa Habitacional iniciará com a emissão do Edital de Convocação.

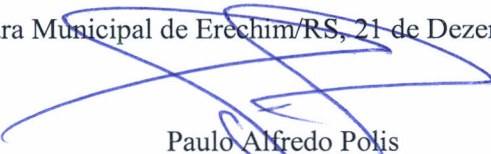
§ 1.º Caso houver mais de 25 (vinte e cinco) mutuários inscritos, a seleção dos mesmos será feita através de sorteio público.

§ 2.º Na hipótese de não serem completadas as vagas existentes, o prazo de inscrição prorrogar-se-á, automaticamente, até o preenchimento das mesmas.

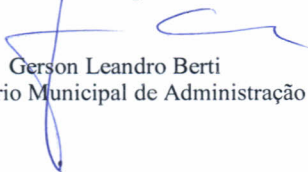
Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Dezembro de 2011.


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.


Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração